



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



MINUTA DO CONTRATO Nº 009/2016

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE CELEBRAM O CREF3/SC
E A EMPRESA INCUCA TECNOLOGIA LTDA**

O CREF3/SC – Conselho Regional de Educação Física – Santa Catarina, com sede à Rua Afonso Pena, 625 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP: 88070-650, inscrito no CNPJ sob o nº 03.678.523/0001-80, com isenção estadual, representado neste ato pelo seu Presidente, o senhor IRINEU WOLNEY FURTADO, doravante simplesmente designado CONTRATANTE, e a empresa INCUCA TECNOLOGIA LTDA - ME, com sede em Florianópolis, na Rua Padre Roma, n. 482 - sala 1301, bairro Centro, CEP 88.010-090, no Estado de Santa Catarina, inscrita no C.N.P.J. sob o n. 18.889.809/0001-81, neste ato representada legalmente pelo diretor LUCAS ADIERS STEFANELLO, brasileiro, jornalista, solteiro, portador da Carteira de Identidade n. 7.097.232 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n. 004.103.890-80, residente e domiciliado na Rua Felipe Schmidt, n. 1210 - apto 1002, Bairro Centro, CEP 88010-002, em Florianópolis no Estado de Santa Catarina, doravante designada CONTRATADA, vencedora da licitação na modalidade **Convite 006/2016** tipo **menor preço global**, firmam o presente instrumento, destinado a prestação dos serviços, especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto deste Contrato, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços de serviços especializados em Desenvolvimento de Aplicativo para celular do sistema do CREF3/SC nos sistemas Android e iPhone/iOS, em conformidade com o Item 1 e Termo de referência da Carta Convite 006/2016 do CREF3/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação terão o valor estimado de até R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais) estabelecidos no orçamento do Exercício 2016. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação ocorrerá à conta dos recursos específicos: 6.2.2.1.01.01.031 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE BASE.

0



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 A data de início da prestação dos serviços constantes no Edital será imediata, após a homologação do Processo de Licitação e sua devida publicação em Diário Oficial.

3.2 Os serviços especializados em Suporte Técnico de Informática, tanto na aérea de software, hardware e rede do CREF3/SC, em conformidade com o item 1 e termo de referência, serão efetuados na sede do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, situada na Rua Afonso Pena, nº 625, no bairro Estreito, município de Florianópolis/SC, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:30, com intervalo de 1h para almoço.

3.3 O prazo de contratação deverá ser rigorosamente cumprido sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

3.4 O prazo de início da prestação dos serviços poderá ser prorrogado na hipótese de caso fortuito ou força maior. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, antes do vencimento do prazo de utilização.

3.5 Configuradas e provadas pela CONTRATANTE as hipóteses dos dispositivos legais supra referidos, o prazo de utilização será prorrogado, automaticamente, por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

3.6 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a repor aquele empregado que se ausentar ou não estiver devidamente uniformizado, tão logo seja comunicado pela CONTRATANTE.

3.7 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas que decorrerem da contratação do empregado e necessárias para a perfeita execução dos serviços de informática, tais como o pagamento de tributos, taxas, emolumentos e demais despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto, bem como pagamento de salário, adicionais, horas extras, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como seguros, indenizações e quaisquer outras despesas provenientes de acidentes ou mau súbito que possa o empregado ser vítima, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do regulamento do Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28/11/167. Além disso, cabe à CONTRATADA fornecer ao empregado vale transporte, vale alimentação, uniforme, crachá de identificação e outros previstos em Convenção Coletiva de Trabalho.

1



3.8 O CONTRATANTE não responderá por qualquer compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados em decorrência deste contrato.

3.9 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação, cabendo a CONTRATANTE o fornecimento de todo o material que se fizer necessário para a execução direta dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1 Os serviços a serem contratados, especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO DA LICITAÇÃO, deste contrato e no edital do convite, estarão sujeitos à inspeção necessária ao controle de qualidade, a qual será efetuada pela CONTRATANTE ou por órgão da administração pública que esta indicar.

4.2 À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer serviço rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua substituição imediata.

4.3 Na hipótese de rejeição total do objeto, no todo ou em parte, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-los às suas expensas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA será efetuado em reais, no 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de Boleto Bancário encaminhado ao CREF3/SC, juntamente com a Nota Fiscal devidamente preenchida.

5.2 A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA estará sujeita as retenções dos impostos federais constantes da Instrução Normativa da SRF nº. 480, de 15 de dezembro de 2004, salvo as hipóteses em que não haverá retenção.

5.3 Caso o vencimento do prazo de liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou do expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.



5.4 O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

1. Os serviços terem sido rejeitados pelo CONTRATANTE;
2. Por inexecução total do objeto por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o § 1º, do Artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Na hipótese de descumprimento das disposições deste Edital serão aplicadas as penalidades aplicáveis à espécie, previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações feitas através das Leis nº 8.883, de 08/06/94; 8.032, de 28/04/95; 9.648, de 27/05/98 e 9854, de 27/10/99.

7.2 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada estará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 0,5% do total do contrato por dia de atraso ou inexecução do(s) serviço(s) a ser(em) prestado(s);
- c. Suspensão temporária de participação em licitação, por prazo não superior a dois anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

7.3 As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

7.4 No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



8.1 O presente contrato poderá ser alterado, através de termo aditivo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da CONTRATANTE, em conformidade com que dispõe o Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883, de 08/06/94; 9.032, de 28/04/95; 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, em conformidade com o que dispõe os Artigos 58, incisos II e IV, 78,79,86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93 com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883, de 08/06/94; 9.032, de 28/04/95; 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99.

9.2 Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da contratada efetuar os serviços solicitados no edital;
- c) A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- e) A alteração social ou a alteração da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) O protesto de título ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, de conformidade com o que dispõe o Artigo 1.058 e seu parágrafo único, do Código Civil.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO



11.1 O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

12.1 Aplica-se a este contrato e, em especial, aos casos omissos, a Lei Federal nº 8666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes das Leis nº 8.883 de 08/06/94; 9.032 de 28/04/95, 9.648 de 27/05/98 e 9.854 de 27/10/99.

12.2 As cláusulas do instrumento Carta Convite 006/2016 são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E por estarem acordes depois de lido e achados conforme, assinam o presente contrato as partes nomeadas, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis/SC, 05 de Agosto de 2016.

IRINEU WOLNEY FURTADO
Presidente
CREF 003767-G/SC

Lucas Adiers Stefanello
(Diretor)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 051.203.989-52

Maiulli da Silva Souza
Coordenadora Administrativa e Financeira
CRA/SC 26.096

Nome:

CPF: 075.552.689-90